Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 522-1000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.923, DE 15 DE MARÇO DE 2000

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal **fornecer ônibus para transporte de alunos do terceiro grau** e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fornecer, no corrente ano, ônibus para transporte de alunos do terceiro grau de Adamantina para a cidade de Tupã.

ARTIGO 2º - Os alunos que se utilizarem do ônibus, ficarão obrigados ao pagamento das despesas com os vencimentos do motorista e com o consumo de combustível.

ARTIGO 3º - As despesas eventualmente decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de março de 2000.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___/___/ 2000.